



LEI 2.298/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do



P.



orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

II - O montante das despesas não poderá ser superior as Receitas.

III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos.

IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

VI - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

VII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao projeto.





VIII – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

IX – Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 4º - As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:

- I** – desenvolvimento econômico e social;
- II** – desenvolvimento sustentável;
- III** – igualdade, dignidade e cidadania;
- IV** – qualidade de vida;
- V** – cidade segura;
- VI** – planejamento da administração pública.
- VII** – transparência pública.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I** – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III** - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV** – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º - A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:

- I** – Reserva de contingência até o limite de 4% (quatro por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício.



P.



II – Atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento;

III – Atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor para atendimento dos programas;

IV - Investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 9º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

§ 2º - Na apuração dos percentuais de gastos com pessoal, poderão ser objeto de exclusão da respectiva base de cálculo, os valores, do ano, referentes à concessão de Revisão Geral anual.

Art. 10 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite





estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.

Art. 12 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 13 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas vigentes.

Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde ou filantrópica;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;





VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 15 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

Art. 16 - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 17 – A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 18 – Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 19 - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;





III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 20 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 21 - Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei





Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

§ 2º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 5º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) - diárias;
- b) - serviço extraordinário;
- c) - convênios e/ou termos de colaboração ou parceria;
- d) - despesas com equipamentos;
- e) - realização de obras.
- f) - aquisição de material permanente;

II – No Poder Legislativo

- a) - diárias;
- b) - Realização de serviço extraordinário;
- c) - realização de obras
- d) - despesas com material permanente.

§ 6º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.





§ 7º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 8º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 9º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23 - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I** - realização de transferências voluntárias;
- II** - realização de novos investimentos;
- III** - execução dos investimentos em andamento;
- IV** - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
- V** - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 24 - As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 25 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas





irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

Art. 26 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.

Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 27 - Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes. .

Art. 28 - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

Art. 29 - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III – sejam Consultorias e Assessorias.

IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

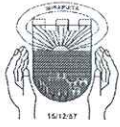
V – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria.

VI - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;





II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;

III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;

IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;

V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;

VI - prover cargos efetivos, mediante concurso público;

VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;

VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 31 – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;



[Handwritten signature]



III – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

Art. 33 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

Art. 35 – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 36 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.





Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação, FUNDEB, saúde, precatórios e pagamento da dívida fundada.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.



[Handwritten signature]



§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 41 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - de atividade econômica que venha a executar;
- III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

Art. 42 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

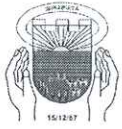
Parágrafo Único – Observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 43 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2019 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.





Art. 45 – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 46 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;

Art. 47 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 48 - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições e compensações previdenciárias;
- II – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;



P.



IV – de convênios celebrados com vista à sua execução;
V – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 49 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 50 - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 51 - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 53 – O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 54 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassada até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão devolvidas ao Executivo, ou contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro subsequente.





Art. 55 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional.

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

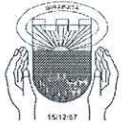
Art. 56 - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:





I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IV - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;

V - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;

VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

Art. 57 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 58 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 59 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 60 - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.





§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 61 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 62 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I - Orçamento a que pertence;
- II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a

seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital





Art. 63 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Prefeito Municipal, sendo portando o gestor, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

Art. 64 - A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 65 - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 66 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 67 - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 68 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.





Art. 69 - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 70 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 71 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 72 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 73 - As metas fiscais para o exercício proposto, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 74 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 75 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes





integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 76 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 77 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício proposto e em créditos adicionais, bem como a sua respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 78 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101.

Art. 79 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária para o exercício de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

Art. 80 - A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito par atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

Art. 81 - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas;





Art. 82 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 83 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 84 - Fica o setor fazendário e contábil, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 85 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.


Art. 86 - Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 87 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibirapuitã/RS, 26 de setembro de 2018.


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


SEM
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.298/2018</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>26, 09, 2018</u> e retirado em _____


Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017



Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTEMPERIES	150.000,00	COMPRAS DE LONAS, TELHAS, ETC	150.000,00
CONTINGENCIAS	150.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	150.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II - I)	
	em 2017 (a)	% PIB	% RCL	em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.277.183,00	0,000	103,430	19.585.563,91	0,000	118,000	2.308.380,91	13,36
Receita Primária (I)	17.198.538,00	0,000	102,960	18.630.618,44	0,000	112,250	1.432.080,44	8,33
Despesa Total	17.277.183,00	0,000	103,430	18.158.481,09	0,000	109,400	881.298,09	5,10
Despesa Primária (II)	17.277.183,00	0,000	103,430	18.158.481,09	0,000	109,400	881.298,09	5,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	(78.645,00)	0,000	(0,470)	472.137,35	0,000	2,840	550.782,35	-700,34
Resultado Nominal	-	0,000	-	347.271,20	0,000	2,090	347.271,20	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00

Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2016	2017	%	2018	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	24.500.000,00	3,81	25.600.000,00	4,49	
Receita Primária (I)	16.379.560,00	17.198.538,00	5,00	21.760.940,00	23.158.987,00	6,42	24.306.936,00	4,96	25.504.783,00	4,93	
Despesa Total	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	24.500.000,00	3,81	25.600.000,00	4,49	
Despesa Primária (II)	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(74.900,00)	(78.645,00)	5,00	(439.060,00)	(441.013,00)	0,44	24.306.936,00	-5611,61	-	0,00	
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2016	2017	%	2018	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	24.500.000,00	3,81	25.600.000,00	4,49	
Receita Primária (I)	16.379.560,00	17.198.538,00	5,00	21.760.940,00	23.158.987,00	6,42	24.306.936,00	4,96	25.504.783,00	4,93	
Despesa Total	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	24.500.000,00	3,81	25.600.000,00	4,49	
Despesa Primária (II)	16.454.460,00	17.277.183,00	5,00	22.200.000,00	23.600.000,00	6,31	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(74.900,00)	(78.645,00)	5,00	(439.060,00)	(441.013,00)	0,44	24.306.936,00	-5611,61	-	0,00	
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

R\$ 1,00

Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	20.596.101,98	100,00	14.569.651,44	100,00	11.755.738,87	100,00
TOTAL	20.596.101,98	100,00	14.569.651,44	100,00	11.755.738,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.102.131,64	100,00	7.219.031,18	100,00	5.311.911,67	100,00
TOTAL	3.102.131,64	100,00	7.219.031,18	100,00	5.311.911,67	100,00

Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	92.500,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	92.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	108.802,63
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	108.802,63
Investimentos	-	-	108.802,63
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((a - II d) + III g)	2016 (h) = ((I b - II e) + III h)	2015 (i) = ((c - II f) + III i)
VALOR (III)	(16.302,63)	(16.302,63)	(16.302,63)

Município de Ibirapuitã - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.478.045,14	2.467.693,89	2.851.925,30
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	460.915,67
Civil	0,00	0,00	460.915,67
Ativo	0,00	0,00	460.915,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	576.590,78	792.179,06	577.342,02
Civil	576.590,78	792.179,06	577.342,02
Ativo	576.590,78	792.179,06	577.342,02
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	474.499,35	931.565,47	878.274,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	474.499,35	931.565,47	878.274,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	426.955,01	743.949,36	935.393,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	426.955,01	743.949,36	935.393,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS = (III)=(I+II)	1.478.045,14	2.467.693,89	2.851.925,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	7.631,57	2.800,00	18.295,00
Despesas Correntes	7.631,57	2.800,00	18.295,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.095.397,56	1.298.173,46	1.646.518,17
Benefícios-Civil	1.095.397,56	1.298.173,46	1.646.518,17
Aposentadorias	894.520,95	1.083.640,44	1.381.059,80
Pensões	109.969,34	122.634,72	140.181,72
Outros Benefícios Previdenciários	90.907,27	91.898,30	125.276,65
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	1.103.029,13	1.300.973,46	1.664.813,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	375.016,01	1.166.720,43	1.187.112,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	525.000,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	422.523,43	743.949,36	935.393,09
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	163.647,93	80.540,28
Investimentos e Aplicações	0,00	7.474.789,74	8.784.175,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	1.375,83

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS = (X) = (VIII+XI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS = (XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	8.845.519,31
2018	3.606.803,64	1.566.641,59	2.039.962,05	10.885.481,36
2019	3.784.168,96	1.709.628,40	2.074.540,56	12.960.021,92
2020	3.963.130,22	1.840.105,81	2.123.024,41	15.083.046,33
2021	4.144.854,94	1.963.325,80	2.181.529,14	17.264.575,47
2022	4.328.248,52	2.062.248,62	2.265.999,90	19.530.575,37
2023	4.509.214,36	2.080.246,22	2.428.968,14	21.959.543,51
2024	4.703.389,05	2.126.502,43	2.576.886,62	24.536.430,13
2025	4.915.706,86	2.259.305,33	2.656.401,53	27.192.831,66
2026	5.148.224,09	2.540.174,08	2.608.050,01	29.800.881,67
2027	5.361.598,13	2.652.315,31	2.709.282,82	32.510.164,49
2028	5.571.207,82	2.659.678,55	2.911.529,27	35.421.693,76
2029	5.804.461,75	2.775.652,05	3.028.809,70	38.450.503,46
2030	6.039.560,89	2.833.134,40	3.206.426,49	41.656.929,95
2031	6.289.194,01	2.922.719,30	3.366.474,71	45.023.404,66
2032	6.555.595,70	3.077.200,49	3.478.395,21	48.501.799,87
2033	6.823.390,95	3.171.609,89	3.651.781,06	52.153.580,93
2034	7.099.252,60	3.235.700,66	3.863.551,94	56.017.132,87
2035	7.398.486,23	3.399.400,32	3.999.085,91	60.016.218,78
2036	7.706.961,55	3.567.049,37	4.139.912,18	64.156.130,96
2037	8.028.387,66	3.772.463,48	4.255.924,18	68.412.055,14
2038	8.340.909,85	3.811.882,62	4.529.027,23	72.941.082,37
2039	8.677.537,49	3.921.042,93	4.756.494,56	77.697.576,93
2040	9.025.282,28	3.997.338,55	5.027.943,73	82.725.520,66
2041	9.415.183,50	4.324.667,35	5.090.516,15	87.816.036,81
2042	9.811.870,26	4.674.539,26	5.137.331,00	92.953.367,81
2043	10.196.943,72	4.872.311,73	5.324.631,99	98.277.999,80
2044	7.871.143,72	5.260.633,39	2.610.510,33	100.888.510,13
2045	8.084.105,30	5.621.166,93	2.462.938,37	103.351.448,50
2046	8.270.285,81	5.799.594,15	2.470.691,66	105.822.140,16
2047	8.457.608,81	5.981.915,58	2.475.693,23	108.297.833,39
2048	8.641.989,49	6.128.893,20	2.513.096,21	110.810.929,60
2049	8.829.204,46	6.278.813,75	2.550.390,71	113.361.320,31
2050	9.020.839,69	6.447.558,19	2.573.281,50	115.934.601,81
2051	9.212.897,21	6.603.747,86	2.609.149,35	118.543.751,16
2052	9.411.882,37	6.804.607,34	2.607.275,03	121.151.026,19
2053	9.607.286,73	6.967.654,49	2.639.632,24	123.790.658,43
2054	9.805.272,98	7.133.933,25	2.671.339,73	126.461.998,16
2055	10.005.812,42	7.303.502,16	2.702.310,26	129.164.308,42
2056	10.213.264,98	7.520.357,68	2.692.907,30	131.857.215,72
2057	10.413.782,31	7.670.194,73	2.743.587,58	134.600.803,30
2058	10.620.696,97	7.850.239,61	2.770.457,36	137.371.260,66
2059	10.834.497,94	8.079.630,63	2.754.867,31	140.126.127,97
2060	11.043.552,19	8.267.456,40	2.776.095,79	142.902.223,76
2061	11.249.887,42	8.411.857,83	2.838.029,59	145.740.253,35
2062	11.462.405,68	8.577.383,08	2.885.022,60	148.625.275,95
2063	11.686.190,98	8.823.787,25	2.862.403,73	151.487.679,68
2064	11.904.594,99	9.026.303,71	2.878.291,28	154.365.970,96
2065	12.124.716,06	9.232.761,16	2.891.954,90	157.257.925,86
2066	11.402.109,99	9.392.739,81	2.009.370,18	159.267.296,04
2067	11.550.205,08	9.575.435,49	1.974.769,59	161.242.065,63
2068	11.696.609,60	9.792.991,85	1.903.617,75	163.145.683,38
2069	11.839.135,86	10.014.763,00	1.824.372,86	164.970.056,24
2070	11.977.303,76	10.240.824,31	1.736.479,45	166.706.535,69
2071	12.110.599,94	10.438.320,99	1.672.278,95	168.378.814,64
2072	12.240.451,58	10.672.732,87	1.567.718,71	169.946.533,35
2073	12.364.442,82	10.856.011,13	1.508.431,69	171.454.965,04
2074	12.485.295,84	11.064.425,65	1.420.870,19	172.875.835,23
2075	12.601.320,02	11.311.362,72	1.289.957,30	174.165.792,53
2076	12.709.920,24	11.505.023,91	1.204.896,33	175.370.688,86
2077	12.813.853,63	11.724.928,03	1.088.925,60	176.459.614,46
2078	12.911.271,74	11.985.031,97	926.239,77	177.385.854,23
2079	12.999.377,86	12.250.120,73	749.257,13	178.135.111,36
2080	13.077.320,46	12.421.622,43	655.698,03	178.790.809,39
2081	13.150.111,33	12.695.566,88	454.544,45	179.245.353,84
2082	13.211.301,28	12.936.373,90	274.927,38	179.520.281,22
2083	13.262.189,04	13.156.393,60	105.795,44	179.626.076,66
2084	13.303.410,38	13.405.430,49	(102.020,11)	179.524.056,55
2085	13.332.651,01	13.698.869,35	(366.218,34)	179.157.838,21
2086	13.346.534,82	13.890.653,52	(544.118,70)	178.613.719,51
2087	13.350.246,60	14.126.258,31	(776.011,71)	177.837.707,80
2088	13.340.553,82	14.434.293,27	(1.093.739,45)	176.743.968,35
2089	12.428.593,50	14.705.888,97	(2.277.295,47)	174.466.672,88
2090	12.341.249,77	14.954.659,05	(2.613.409,28)	171.853.263,60
2091	0,00	0,00	0,00	171.853.263,60

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Ibirapuitã - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes IPTU	11.200,00	11.500,00	11.800,00	
TOTAL			11.200,00	11.500,00	11.800,00	

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2019		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	23.514.062,00	-	23.514.062,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.350.534,00	-	1.350.534,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	504.175,00	-	504.175,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.500.418,00	-	1.500.418,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	2.249,00	-	2.249,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	6.748,00	-	6.748,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	389.183,00	-	389.183,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	19.135.231,00	-	19.135.231,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	625.524,00	-	625.524,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.450.833,00	-	1.450.833,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	400.000,00	-	400.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	39.690,00	-	39.690,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	1.323,00	-	1.323,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	956.900,00	-	956.900,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	52.920,00	-	52.920,00
Réc. de Capital Intra-orçamentárias				
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.323.000,00	-	1.323.000,00
Total de Receitas		26.287.895,00	-	26.287.895,00
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	6.000,00	-	6.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.000,00	-	6.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	7.230,00	-	7.230,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.230,00	-	7.230,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.674.665,00	-	2.674.665,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.674.665,00	-	2.674.665,00
Total das Deduções		2.687.895,00	-	2.687.895,00
Total Líquido das Receitas		23.600.000,00	-	23.600.000,00
Total Geral		23.600.000,00	-	23.600.000,00

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		
1.001.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PODER LEGISLATIVO	145.050,00	145.050,00
1.004.000-REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO PODER LEGISLATIVO	25.000,00	25.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	860.000,00	860.000,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12.600,00	12.600,00
2.186.000-AMORTIZAÇÃO PASSIVO ATUARIAL - CAMARA	7.350,00	7.350,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
10-Administração Governamental		
1.207.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE PREFEITO	8.000,00	8.000,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GABINETE PREFEITO	595.000,00	595.000,00
2.009.000-SUBVENÇÃO AO CONSEPRO	16.000,00	16.000,00
2.198.000-Manutenção das Atividades de Defesa Civil	45.000,00	45.000,00
03-SECRETARIA MUN. ADM. E PLANEJAMENTO		
03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
9-Edificações Públicas		
1.006.000-CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO PRÉDIO CENTRO ADMINISTRATIVO	447.861,00	447.861,00
10-Administração Governamental		
1.005.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ADMINISTRAÇÃO	17.000,00	17.000,00
1.314.000-IMPLANTAÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	18.000,00	18.000,00
1.327.000-PROGRAMA DE INCENTIVO AS EMPRESAS E INDÚSTRIAS	11.250,00	11.250,00
1.328.000-SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA	250,00	250,00
1.329.000-PROGRAMA DE INCENTIVO A AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL	25.000,00	25.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	840.000,00	840.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	34.000,00	34.000,00
2.011.000-REALIZAÇÃO DE CURSOS APERF. PROFISSIONAL	12.000,00	12.000,00
2.012.000-REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	15.000,00	15.000,00
2.064.000-MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL	14.000,00	14.000,00
2.122.000-READEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO - SERVIDORES/CODIGO POSTURA/CODIGO OBRAS/PLANO DIRETOR	15.000,00	15.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DA JARI	2.300,00	2.300,00
126-Tecnologia da Informação		
16-Inclusão Digital		
2.161.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INTERNET COMUNITÁRIA	80.000,00	80.000,00
03.02-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO FAPS		

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
32-Prev. Social e Servidores Ativos e Inativos - FAPS		
2.015.000-MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS - FAPS	1.800.000,00	1.800.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	1.350.000,00	1.350.000,00
04-SECRETARIA MUN. DA FAZENDA		
04.01-SECRETARIA DA FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
12-Administração dos Recursos Financeiros		
2.016.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA FAZENDA	472.500,00	472.500,00
2.092.000-PROGRAMA INCENTIVO AUMENTO ARRECADADO	26.000,00	26.000,00
126-Tecnologia da Informação		
17-Informática		
1.009.000-INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	21.000,00	21.000,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMATIZADOS	105.000,00	105.000,00
05-SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.01-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO -MDE		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
47-ENSINO FUNDAMENTAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES	40.000,00	40.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.013.000,00	1.013.000,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	281.000,00	281.000,00
2.024.000-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO	10.000,00	10.000,00
365-Educação Infantil		
41-EDUCAÇÃO INFANTIL		
1.012.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ENSINO INFANTIL	10.000,00	10.000,00
2.022.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000,00	95.000,00
367-Educação Especial		
52-ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.097.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00
05.02-RECURSOS VINCULADOS EDUCAÇÃO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
28-Assistência ao Estudando		
2.029.000-MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	62.000,00	62.000,00
361-Ensino Fundamental		
9-Edificações Públicas		

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
1.321.000-CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	50.000,00	50.000,00
47-ENSINO FUNDAMENTAL		
1.315.000-PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	50.000,00	50.000,00
1.316.000-PROGRAMA BIBLIOTECA NA ESCOLA-PNBE	15.000,00	15.000,00
1.317.000-PROGRAMA PAR MOBILIÁRIO	20.000,00	20.000,00
2.031.000-MANUTENÇÃO CONV TRANSP ESCOLAR ESTADO	96.540,00	96.540,00
2.032.000-MANUTENÇÃO AUXÍLIO PDDE	6.000,00	6.000,00
2.114.000-PROGRAMA GSE - SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	226.013,00	226.013,00
2.115.000-PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	36.000,00	36.000,00
2.118.000-AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR	53.850,00	53.850,00
364-Esino Superior		
28-Assistência ao Educando		
2.197.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA PASSE LIVRE	5.000,00	5.000,00
365-Educação Infantil		
9-Edificações Públicas		
1.237.000-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	50.000,00	50.000,00
41-EDUCAÇÃO INFANTIL		
1.242.000-AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS COM RECURSOS DO PAR	50.000,00	50.000,00
2.166.000-Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches	100.000,00	100.000,00
05.09-EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA		
12-Educação		
364-Esino Superior		
50-Assistência ao Aluno de Ensino Superior		
2.033.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR	105.000,00	105.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
45-Ensino Supletivo		
2.105.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	31.000,00	31.000,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
54-DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
1.206.000-AUXÍLIO A ENTIDADES SOCIAIS, CULT E DESP	20.000,00	20.000,00
2.007.000-REALIZAÇÃO EVENTOS FESTIVOS	35.000,00	35.000,00
2.125.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	25.000,00	25.000,00
27-Desporto e Lazer		
813-Lazer		
104-LAZER COMUNITÁRIO E ESPORTE AMADOR		
1.324.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA	50.000,00	50.000,00
2.034.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	81.000,00	81.000,00
05.04-FUNDEB		
12-Educação		
361-Esino Fundamental		
47-ENSINO FUNDAMENTAL		

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
2.153.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	551.000,00	551.000,00
2.154.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	513.616,00	513.616,00
2.163.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%	1.323.000,00	1.323.000,00
365-Educação Infantil		
41-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.155.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%	144.000,00	144.000,00
2.164.000-MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 60%	243.000,00	243.000,00
367-Educação Especial		
52-ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.157.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	21.000,00	21.000,00
2.165.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL FUNDEB 60%	331.000,00	331.000,00
06-SECRETARIA MUN. SAÚDE		
06.01-ASPS - RECURSOS PRÓPRIOS		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
107-Assistência Médica a População		
1.016.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAUDE	30.000,00	30.000,00
1.211.000-AQUISIÇÃO VEICULO SM DE SAUDE	100.000,00	100.000,00
2.039.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PRÓPRIO	2.520.000,00	2.520.000,00
2.040.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES	75.000,00	75.000,00
2.041.000-MANUT. PROGRAMA AGENTES COM. SAÚDE - PRÓPRIO	33.000,00	33.000,00
06.02-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
9-Edificações Públicas		
1.319.000-CONSTRUÇÃO DA UBS- UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE	82.300,00	82.300,00
34-Assistência Médica e Odontológica Espec.		
2.089.000-PROGRAMA PAB - SAÚDE BUCAL - FEDERAL	41.000,00	41.000,00
62-SANEAMENTO BÁSICO		
1.309.000-Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares - FUNASA	10.000,00	10.000,00
107-Assistência Médica a População		
1.016.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAUDE	50.000,00	50.000,00
2.035.000-MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE	191.000,00	191.000,00
2.036.000-MANUTENÇÃO PAB - FIXO ATENÇÃO BÁSICA	156.000,00	156.000,00
2.076.000-PROGRAMA PAB - PSF FEDERAL	210.000,00	210.000,00
2.103.000-PROGRAMA FES - INCENTIVO AO PSF - ESTADUAL	120.000,00	120.000,00
2.121.000-PROGRAMA FES - PIM, PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	120.000,00	120.000,00
2.188.000-Manutenção do Programa Incentivo Atenção Básica - Estado	110.000,00	110.000,00
2.195.000-Manutenção PAB - PMAQ	86.000,00	86.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
107-Assistência Médica a População		
2.194.000-Manutenção da Atividades do SIA/SUS	49.000,00	49.000,00

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
10-Administração Governamental		
2.042.000-PROGRAMA PAB - FARMACIA BASICA	36.000,00	36.000,00
107-Assistência Médica a População		
2.100.000-PROGRAMA FES - FARMACIA BASICA	30.000,00	30.000,00
304-Vigilância Sanitária		
107-Assistência Médica a População		
2.072.000-PROGRAMA PAB - VIGILANCIA SANITARIA	36.000,00	36.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
36-Normatização, Controle e Fiscal. Vig.san		
2.099.000-PROGRAMA PAB - VIG.EPIDEMIOLOGICA	38.775,00	38.775,00
07-SECRETARIA MUN. OBRAS E VIAÇÃO		
07.01-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
15-Urbanismo		
452-Serviços Urbanos		
64-Limpeza Pública		
2.050.000-MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA	160.000,00	160.000,00
2.107.000-PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO	42.000,00	42.000,00
66-Serviços Funerários		
1.108.000-AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
2.138.000-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	12.000,00	12.000,00
67-Illuminação Pública		
1.022.000-AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22.000,00	22.000,00
2.049.000-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	109.250,00	109.250,00
69-Vias Urbanas		
1.020.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	125.000,00	125.000,00
1.325.000-REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA	30.000,00	30.000,00
2.047.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RUAS E AVENIDAS	50.000,00	50.000,00
2.048.000-RECUPERAÇÃO DAS RUAS PAVIMENTADAS	25.000,00	25.000,00
16-Habituação		
482-Habituação Urbana		
59-IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS		
1.023.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES	100.000,00	100.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
60-Abastecimento Água		
1.024.000-AMPLIAÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	35.000,00	35.000,00
2.051.000-MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA	462.000,00	462.000,00
62-SANEAMENTO BÁSICO		
1.129.000-CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS E DRENAGEM	13.230,00	13.230,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
90-Aquis.Conserv.Máquinas, Veículos e Impl		
1.029.000-AQUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	190.000,00	190.000,00
1.926.000-AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	95.000,00	95.000,00
2.053.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS RODOVIÁRIAS	1.100.000,00	1.100.000,00
101-Melhorias de pavimentação viária		
1.021.000-CONSTRUÇÃO ABRIGOS PARADAS DE ÔNIBUS	15.000,00	15.000,00
1.028.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	92.000,00	92.000,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OBRAS	1.094.000,00	1.094.000,00
2.117.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES RECURSOS CIDE	16.598,00	16.598,00
2.158.000-MANUTENÇÃO DESPESAS FUNDO ESPECIAL	99.225,00	99.225,00
08-SECRETARIA MUN. AGRICULTURA		
08.01-SECRETARIA DA AGRICULTURA		
20-Agricultura		
12-Administração Geral		
10-Administração Governamental		
1.035.000-AQUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	92.000,00	92.000,00
2.060.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	168.000,00	168.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
18-Gestão Ambiental		
543-Recuperação de Áreas Degradadas		
71-Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos		
1.048.000-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE SOLO	5.000,00	5.000,00
20-Agricultura		
605-Abastecimento		
75-Assist.Financeira e Mat. Pequenos Produt		
1.077.000-INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA	26.000,00	26.000,00
1.322.000-PROGRAMA GERA	81.717,00	81.717,00
87-DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
1.059.000-IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS PROPRIEDADE RURAL	12.000,00	12.000,00
606-Extensão Rural		
87-DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
2.056.000-APOIO TÉCNICO ACESSORAMENTO AGRICULTURA	66.000,00	66.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
10-Administração Governamental		
1.069.000-AUXÍLIO PARA INSTITUIÇÕES AGROPECUÁRIAS	8.000,00	8.000,00
2.058.000-MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL AGRICULTURA	1.500,00	1.500,00
75-Assist.Financeira e Mat. Pequenos Produt		
1.205.000-INCENTIVO A BOVINICULTURA DE LEITE	16.000,00	16.000,00
76-Desenvolvimento a Produção Vegetal		
1.079.000-INCENTIVO A FRUTICULTURA	11.000,00	11.000,00
2.055.000-MANUTENÇÃO SISTEMA TROCA TROCA	26.000,00	26.000,00
77-Desenvolvimento da Produção Animal		

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
2.139.000-CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES	6.000,00	6.000,00
2.141.000-APOIO A DIVERSIFICAÇÃO ATIVIDADES RURAIS	100.000,00	100.000,00
08.03-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
63-Proteção ao Meio Ambiente		
2.199.000-Manutenção das Atividades de recuperação do Meio Ambiente	4.000,00	4.000,00
74-Produção e Fomento Florestal		
1.094.000-PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO	5.000,00	5.000,00
542-Controle Ambiental		
10-Administração Governamental		
2.162.000-MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	3.000,00	3.000,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		
09.01-ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
27-Serviços Proteção à Criança/Adolescente		
2.045.000-MANUT. CONSELHO TUTELAR E CRIANÇA E ADOLESCENTE	60.375,00	60.375,00
244-Assistência Comunitária		
9-Edificações Públicas		
1.320.000-CONSTRUÇÃO DO CRAS	13.230,00	13.230,00
10-Administração Governamental		
2.044.000-MANUT.CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00	2.000,00
29-ASSISTENCIA SOCIAL BÁSICA		
1.019.000-AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ASSIT. SOCIAL	6.500,00	6.500,00
2.043.000-MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL	493.500,00	493.500,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
59-IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS		
1.023.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES	42.000,00	42.000,00
09.02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
26-Serviços de Assistência ao Deficiente		
2.143.000-PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL - PTMC	3.000,00	3.000,00
2.201.000-PROGRAMA BPC NA ESCOLA	3.000,00	3.000,00
244-Assistência Comunitária		
30-Assistência Social Comunitária		
2.127.000-PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO II - PAIF/CRAS	168.450,00	168.450,00
2.146.000-CADASTRO BOLSA FAMILIA	18.000,00	18.000,00
2.191.000-Manutenção do Programa FEAS	13.230,00	13.230,00
2.195.000-Manutenção do Programa IGD - SUAS	6.000,00	6.000,00

Fundamento Legal: 2.298/2018 - Lei - Aprovada na íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
2.200.000-Manutenção dos Benefícios Assistências	42.000,00	42.000,00
09.03-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
25-Serviços de Assistência ao Idoso		
2.046.000-MANUTENÇÃO GRUPO DE CONVIVÊNCIA	18.000,00	18.000,00
10-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
10.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
2-Judiciária		
61-Ação Judiciária		
132-SENTENÇAS JUDICIAIS		
2.202.000-PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM GERAL	50.000,00	50.000,00
4-Administração		
122-Administração Geral		
10-Administração Governamental		
2.184.000-MANUTENÇÃO CONVENIO IPE-SAUDE	210.000,00	210.000,00
2.190.000-Manutenção dos Encargos Gerais do Município	55.000,00	55.000,00
12-Administração dos Recursos Financeiros		
2.008.000-MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	199.500,00	199.500,00
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
32-Prev. Social e Servidores Ativos e Inativos - FAPS		
2.183.000-AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ANUAL RPPS	840.000,00	840.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
105-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		
2.185.000-AMORTIZAÇÃO DÍVIDA FUNDADA	25.000,00	25.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
9999-Reserva de Contingência		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	13.500,00	13.500,00
TOTAL DA LDO	23.600.000,00	23.600.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA
EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 01.01.00

OBJETIVO

Prover a Câmara Municipal de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções. Realizar sessões legislativas para apreciação de projetos de lei e de resolução, propostas de emendas à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população; Gerir as funções administrativa, legislativa, fiscalizadora e assessora; Dotar de estrutura física, administrativa e de

JUSTIFICATIVA

Possibilitar melhores condições para os Vereadores cumprirem com suas funções legislativas, assim como melhor atender a população

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.050.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
Edificações Públicas

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

Adquirir, implantar, reformar, ampliar, conservar os imóveis públicos e governamentais do Município. Realizar a manutenção e conservação dos prédios públicos, como troca de forro, vidros, divisórias, pinturas, assoalhos, fechaduras, e outros. Realizar reformas e melhorias nos prédios públicos e prédios locados para uso da municipalidade. Recarga e aquisição de extintores de prédios públicos. Desratização, desinsetização e limpeza de caixas-d'água de prédios públicos. Realizar e coordenar os serviços de limpeza dos prédios públicos vinculados as

JUSTIFICATIVA

Suprir as necessidades e carências dos imóveis da administração pública.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 643.391,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Administração Governamental

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

Coordenar administrativamente os setores, coordenar as finanças do município, estabelecer diretrizes de elaboração e execução orçamentária, exercer comando sobre os diversos setores subordinados. Elaborar coordenar juntamente com o Prefeito Municipal as políticas públicas do setor administrativo. Manter as atividades do Gabinete da Secretaria da Administração de coordenação dos serviços e atos administrativos da municipalidade.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar melhores condições para os servidores cumprirem com suas funções, assim como melhor atender a população.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.183.300,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Administração dos Recursos Financeiros

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Coordenar as finanças do município, estabelecer diretrizes de elaboração e execução orçamentária, exercer comando aos setores de compras, empenho, contabilidade e tesouraria. Realizar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o gerenciamento do uso dos recursos públicos; orientar a administração municipal quanto a utilização, de forma legal, dos recursos públicos; Realizar a contabilização geral do Município; Registro e controle da arrecadação dos impostos, taxas, contribuições; controle dos saldos bancários; prestações de contas mensais.

JUSTIFICATIVA

Fazer cumprir as leis e regulamentos que regem as finanças públicas.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **RS 698.000,00**

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Inclusão Digital

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Disponibilizar ao cidadão informações e serviços relativos a tecnologia da informação. . Adquirir, manter, reestruturar, atualizar e locar equipamentos de informática e sistemas para o uso das secretarias e órgãos municipais. Contratar empresas ou técnicos especializados para a instalação, manutenção e suporte de hardware e de software. Dotar de infraestrutura tecnológica e serviços para a realização de digitalização de documentos. Prestar suporte técnico, com a identificação dos problemas, correção das irregularidades, configuração, testes.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 80.000,00
---------------------------------------------	----------------------

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Informática

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 04.01.00

OBJETIVO

Modernização da gestão e dos serviços públicos, apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico do município. Propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico do município. Promover o desenvolvimento e a disponibilização de conteúdos que atendam aos requisitos de acessibilidade, usabilidade e inteligibilidade. Viabilizar a estrutura para publicação de atos oficiais e informações de interesse coletivo ou geral, promovendo a execução da Lei de Acesso

JUSTIFICATIVA

Necessidade da constante modernização da gestão e dos serviços públicos.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 126.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Serviços de Assistência ao Idoso

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ASPS - RECURSOS PRÓPRIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 06.01.00

OBJETIVO

Promover ações que assegurem os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, implantar, implementar e executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para idosos, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e manuais/cadernos técnicos do MDS e CNAS para orientação do serviço, dotando-os de equipe de recursos humanos de referência, conforme nob rh/suas, visando o atendimento prioritário para idosos

JUSTIFICATIVA

Buscar a inclusão social das pessoas idosas.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 18.000,00**

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Serviços de Assistência ao Deficiente

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Fortalecer o grupo familiar mediante ações com enfoque sócio-educativas. Promover o bem físico, bio-psíquico e social de pessoas. Ações complementares a escola de apoio psicossocial, atender os alunos especiais que residem no município, dando condições adequadas para suas necessidades, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Serviços Proteção à Criança/Adolescente

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.02.00

OBJETIVO

Garantir o acesso e a inclusão de crianças e adolescentes nas políticas sociais, visando assegurar os seus direitos fundamentais, enquanto pessoa em desenvolvimento. Implantar, implementar e executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, dotando tais Serviços de Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB SUAS/RH, Orientações Técnicas para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinados às Crianças e

JUSTIFICATIVA

Buscar a inclusão social das crianças e adolescentes, assegurando sua liberdade.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 60.375,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência ao Educando

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO -MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 05.01.00

OBJETIVO

Oferecer e promover ações que objetivem a manutenção da educação, administrar e organizar o atendimento do ensino fundamental, pré-escola e educação infantil, melhorar a qualidade do ensino, erradicar o analfabetismo do município e estruturar a equipe pedagógica com recursos humanos.

JUSTIFICATIVA

Manter as vagas existentes no ensino, ampliando-as se necessários, buscando a excelência em educação no município.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 67.000,00**

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 29

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.01.00

OBJETIVO

Prestar assistência social básica a toda população sujeita a vulnerabilidade social. Fortalecer o grupo familiar mediante ações com enfoque sócio-educativas. Promover o bem físico, bio-psíquico e social de pessoas. Ações complementares a escola de apoio psicossocial auxiliar as entidades sociais nos vários segmentos, com ajuda financeira, atender famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA

A proteção social tem como objetivo prevenir situações de risco social dos cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade tais como famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos e de identidade. Destina-se a promover o atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa, portadores de deficiência e desempregados, através de políticas compensatória e com programas específicos para a redução de situações de risco e vulnerabilidade social buscando melhorar as condições de vida dos munícipes.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 500.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Social Comunitária

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.02.00

OBJETIVO

Fortalecer o grupo familiar mediante ações com enfoque sócio-educativas. Promover o bem físico, bio-psíquico e social de pessoas. Ações complementares a escola de apoio psicossocial auxiliar as entidades sociais nos vários segmentos, com ajuda financeira, atender famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA

Atendimento da legislação e a busca de qualidade de vida das pessoas mais necessitadas.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 247.680,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Prev. Social e Servidores Ativos e Inativos - FAPS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 32

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO FAPS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.02.00

OBJETIVO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS

JUSTIFICATIVA

Visto a adesão dos servidores efetivos ao Regime Próprio de Previdência este programa visa o pagamento das aposentadorias e pensões.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.640.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Médica e Odontológica Espec.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.02.00

OBJETIVO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência Médica e Odontológica ambulatorial, de média e alta complexidade. Dotar de recursos humanos, físico e estrutural para realização serviços de atenção básica, atendimento médico e ambulatorial, realizar a distribuição de medicamentos, encaminhamentos para exames, consultas especializadas; Implementar e ampliar a Estratégia Saúde da Família; desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde; Implementar e ampliar o atendimento odontológico nas unidades básicas de

JUSTIFICATIVA

Atender as especialidades necessarias na saúde do municípe.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 41.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Normatização, Controle e Fiscal. Vig.san

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 36

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ASPS - RECURSOS PRÓPRIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.01.00

OBJETIVO

Garantir a população boa qualidade de alimentos, medicamentos, saneamentos, controlando e reduzindo o consumo de produtos fraudados e contaminados química e biologicamente. Realizar vistorias em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e de interesse à saúde, para liberação da licença sanitária e vistorias de rotina nos mesmos locais; Realizar vistorias técnicas para anuência à instalação de indústrias, loteamentos e lançamento de efluentes; Atender as reclamações da população; Controlar a qualidade

JUSTIFICATIVA

Manter as atividades relacionadas a vigilância sanitária.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 38.775,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 41

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.04.00

OBJETIVO

Universalizar o atendimento da educação infantil, melhorar a qualidade do ensino, erradicar o analfabetismo do município e estruturar toda a rede de ensino, inclusive a equipe pedagógica, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno. Oferecer às crianças em idade escolar a permanência na Pré-Escola; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral na Pré-escola, gradativamente nas instituições de ensino do Município.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover o ingresso da criança no meio escolar

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 642.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
Ensino Supletivo

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 45

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO -MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.01.00

OBJETIVO
Propiciar condições e incentivos de realização de curso supletivo para os munícipes.

JUSTIFICATIVA
Ampliar o atendimento da demanda.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 31.000,00
---------------------------------------------	----------------------

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 47

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.04.00

OBJETIVO

Universalizar o atendimento do ensino fundamental, melhorando a qualidade de ensino, adquirindo equipamentos e atendendo as despesas com educação municipal. Oferecer às crianças em idade escolar a permanência no Ensino Fundamental; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, gradativamente nas instituições de ensino do Município; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Informática Educativa, bem

JUSTIFICATIVA

Promoção da educação combatendo a repetência e a evasão

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 4.235.019,00**

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência ao Aluno de Ensino Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 50

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO -MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.01.00

OBJETIVO

Propiciar condições e incentivos de ingresso e realização de curso superior para os estudantes do município.

JUSTIFICATIVA

AUXILAR AS PESSOAS INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 105.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 52

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.04.00

OBJETIVO

Assegurar a educação e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração no contexto sócio econômico e cultural. Ampliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais; Aumentar o número de escolas que possuam Sala de Recursos Multifuncionais; Instituir, prover e manter professor intérprete, instrutor de LIBRAS; Formação Continuada a todos os profissionais; Aquisição de materiais específicos para implementar o atendimento à Educação Especial; Utilizar recursos de transferências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de dar atendimento aos portadores de necessidades especiais

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 362.000,00
---------------------------------------------	-----------------------

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 54

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.03.00

OBJETIVO

Promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais para a população do município. Coordenar a elaboração e manutenção da base de dados e informações culturais, apoiar entidades culturais na realização de suas atividades e na manutenção de suas melhorias e de suas estruturas físicas; contratar monitores para desenvolver cursos e oficinas de artes;

JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover a cultura em todos os níveis à população e eventos ligados a área cultural

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 80.000,00
---------------------------------------------	----------------------

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 59

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Garantir a todo cidadão acesso à moradia, dando prioridade às ações para a população de média e baixa renda, residentes no município e que não tenha casa própria. Coordenar, juntamente com o chefe do Poder Executivo, as políticas de desenvolvimento habitacional e urbanístico do Município; Promover, administrar e fiscalizar obras de habitação popular, urbanização, edificações, pavimentações e iluminação pública; Fiscalização de obras e posturas; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos adequados para a realização de suas

JUSTIFICATIVA

Necessidade de atendimento a demanda de moradia no Município

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 142.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Abastecimento Água

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 60

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO

Promover melhorias de infraestrutura no sistema de abastecimento de água, mantendo a captação, armazenamento e distribuição de água potável a população do município.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção e ampliação do sistema de água

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	RS 497.000,00
---------------------------------------------	----------------------

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

SANEAMENTO BÁSICO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 62

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Colocar a disposição da população da cidade de Ibirapuitã um sistema de coleta e tratamento de esgotos, bem como manter e ampliar o sistema de captação, armazenamento e distribuição de água potável a população

JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter e ampliar os serviços públicos através da melhoria da infraestrutura nas árfeas de iluminação pública, espaços públicos e limpeza pública

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 23.230,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Proteção ao Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 63

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.03.00

OBJETIVO

PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS, COM VISTA À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A implementação de ações públicas são ferramentas para a preservação e proteção do Meio Ambiente.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 4.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
Limpeza Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 64

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO
Promover melhorias de infraestrutura, recolhendo o lixo produzido, e mantendo a limpeza das vias publicas do município.

JUSTIFICATIVA
Garantir serviços de coleta de resíduos, serviços de capina e varrição eficazes para manutenção da cidade

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 202.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Serviços Funerários

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 66

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Garantir o acesso aos serviços funerários aos munícipes, ampliando e conservando o cemitério municipal.

JUSTIFICATIVA

Garantir serviços funerários necessários eficazes a população carente.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 34.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
Iluminação Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 67

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO
Manter e ampliar o sistema de iluminação pública, objetivando segurança e conforto da população.

JUSTIFICATIVA
Manter a Iluminação Publica do Municipio.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 131.250,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 69

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Aumentar o conforto, a rapidez e a segurança no deslocamento da população.

JUSTIFICATIVA

Buscar o fluxo e segurança no sistema viário do município, ampliando o acesso da população a uma infra-estrutura urbana de melhor qualidade nas mais diversas regiões da cidade.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 230.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 71

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.02.00

OBJETIVO

Fortalecer a agricultura promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores, disponibilizando Insumos para a Agricultura

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a Agricultura.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Produção e Fomento Florestal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 74

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.03.00

OBJETIVO

Proteger os recursos naturais do município com vista à melhoria da qualidade de vida. Manter e ampliar os serviços de limpeza pública; Ampliar os serviços de roçada em terrenos baldios; Manter a poda de árvores em passeios e ruas públicas; Realizar a manutenção, ornamentação, revitalização; Ampliar os serviços de paisagismo e jardinagem; Realizar a recuperação de áreas com problemas ambientais de poluição do solo e água, na iminência da perda da flora, fauna, etc; Realizar a aquisição e consertos de equipamentos, máquinas, utensílios.

JUSTIFICATIVA

PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assist.Financeira e Mat. Pequenos Produt

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 75

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Assistência e acompanhamento aos pequenos produtores do município .Implantar o projeto acompanhando os processos de industrialização dos produtos a nível local, agregando valor aos produtos por meio de certificação participativa; Potencializar o espírito empreendedor das comunidades rurais do município, fortalecendo as cadeias produtivas locais; Fortalecer as ações para agregação de valor à cadeia produtiva da piscicultura; Promover, em conjunto com os Sindicatos, SRT, Sebrae, Emater, Senar e associações de produtores, cursos de

JUSTIFICATIVA

AUXILIAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO, AFIM DE MELHOR A RENDA NO INTERIOR.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 123.717,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Desenvolvimento a Produção Vegetal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 76

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Administrar o desenvolvimento da produção vegetal através de incentivos e inovações a serem desenvolvidos. Apoio à diversificação da agricultura e produção de frutas e hortaliças, com base na produção agro ecológica para uso na merenda escolar - Mercado Municipal; Apoiar a implantação e implementação de hortas comerciais, com serviços de maquinários para o preparo de solo com apoio de horas/máquina e doação de insumos (sementes, adubos e calcário); Fortalecimento da comercialização dos produtos agropecuários em feiras municipais; Apoiar a

JUSTIFICATIVA

DESENVOLVER A PRODUÇÃO VEGETAL.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 37.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Desenvolvimento da Produção Animal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 77

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Administrar o desenvolvimento da produção animal através de incentivos e inovações a serem desenvolvidos. Orientar os produtores quanto a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade de água utilizada nas atividades desenvolvidas; Elaborar plano de captação de água de chuva para as instalações rurais; Organizar uma unidade padrão demonstrativa de produção leiteira; Implementar programas que visem a sanidade animal, principalmente relacionadas a tuberculose e brucelose na bovinocultura leiteira; Apoiar as demandas do Sindicato

JUSTIFICATIVA

DESENVOLVER A PRODUÇÃO ANIMAL.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 106.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 87

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico. Assistência e acompanhamento aos pequenos produtores do município .Implantar o projeto acompanhando os processos de industrialização dos produtos a nível local, agregando valor aos produtos por meio de certificação participativa; Potencializar o espírito empreendedor das comunidades rurais do município, fortalecendo as cadeias produtivas locais; Fortalecer as ações para agregação de valor à cadeia produtiva da piscicultura; Promover, em conjunto com os

JUSTIFICATIVA

Necessidade de combater o êxodo rural e ao combate a pobreza no campo

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 78.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Aquis.Conserv.Máquinas, Veículos e Impl

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 90

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Buscar conservar e aumentar a frota de veículos e equipamentos do município.

JUSTIFICATIVA

MANTER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.325.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Melhorias da pavimentação viária

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 101

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Melhorar as condições da malha viária e pavimentar as vias urbanas e rurais. Proporcionar melhoria nas condições de trafegabilidade das rodovias municipais, através da conservação das vias e construção de pontes.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de constante manutenção e melhoria das condições de infraestrutura viária

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 1.316.763,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

LAZER COMUNITÁRIO E ESPORTE AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 104

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.03.00

OBJETIVO

Promoção da inclusão social através de praticas esportivas e de lazer comunitário. Coordenar a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer no Município, coordenar a participação do Município em eventos esportivos recreativos e de lazer a nível regional; elaborar, promover e participar de projetos esportivos recreativos e de lazer conveniados com o Estado, a União e outros Órgãos Públicos e privados; conceder estímulo às atividades esportivas desenvolvidas pelos diversos segmentos da comunidade: manutenção do Programa

JUSTIFICATIVA

Necessidade de incentivos as diversas modalidades de esportes e lazer comunitário

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 131.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 105

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.01.00

OBJETIVO

Amortização da dívida fundada e seus respectivos encargos, atendimento ao pagamento de empréstimos da dívida pública de parcelamento de dívida com o fundo de previdência, com a União, Estado e demais entidades.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de amortizar a dívida fundada

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 25.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Médica a População

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 107

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ASPS - RECURSOS PRÓPRIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.01.00

OBJETIVO

Prestar assistência a população em geral e gerenciar o sistema de saúde do município, recomendar e adotar medidas de prevenção de doenças e agravos através dos programas existentes.

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de estabelecimento de novos mecanismos capazes de assegurar o acesso aos serviços de atenção básica. Constata-se que o medicamento é fator determinante na resolutividade das ações de saúde

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.916.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
SENTENÇAS JUDICIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 132

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO
Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art 78 do ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado; cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma defintida em Lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de sentença.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado contra o Município.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.01.00

OBJETIVO

RESERVA PARA POSSIVEIS CONTINGENCIAS DO MUNICIPIO

JUSTIFICATIVA

ATENDER DISPOSITIVO DE LEI

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.350.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirapuita - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2019
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2.298/2018 Data: 26/09/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.01.00

OBJETIVO

Reserva de contingencia visa atender a cobertura aos riscos fiscais e contingentes.

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO DE LEI, E COBERTURA DE RISCOS

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 13.500,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS	R\$ 23.600.000,00